Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-506/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1716/2009
PROTOCOLO	**:**	928952
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 023/2009
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 27-11-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 023/2009, nos termos do artigo 311, inciso II c.c art. 312 inciso II do RITC/MS;

2 - Pela aplicação da MULTA no valor de 300 (trezentas) UFERMS ao atual Prefeito Municipal de Rio Brilhante, senhor Donato Lopes da Silva, por descumprimento a normas estatuídas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64 , o que faço com fundamento ao artigo 53, II da LC nº 48/90;

3 - Fica CONCEDIDO o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212 § 1º ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra